



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.683 DE 06 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS PROCESSOS DE Nº 5006134-64.2022.8.13.0481 – PROCEDIMENTO COMUM PROPOSTO POR VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, AUTOS Nº 5009046-97.2023.8.13.0481 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO EM FACE DE RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ASSOCIAÇÃO RECANTO DAS CEREJEIRAS E OUTROS E AUTOS DE Nº 5010125-14.2023.8.13.0481 – MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO POR RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM FACE DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo judicial, bem como proceder às regularizações especificadas nos termos dos ajustes processuais, no âmbito dos seguintes processos:

I - 5006134-64.2022.8.13.0481 – PROCEDIMENTO COMUM proposto por VITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS LTDA em face de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO;

II - 5009046-97.2023.8.13.0481 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta por MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO em face de RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ASSOCIAÇÃO RECANTO DAS CEREJEIRAS E OUTROS;

III - 5010125-14.2023.8.13.0481 – MANDADO DE SEGURANÇA interposto por RECANTO DAS CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em face de MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º As obrigações constantes na aprovação dos empreendimentos propostos por Vita Empreendimentos Imobiliários Ltda e Recanto das Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda - exigências do artigo 3º §3º da Lei Municipal 4.516/2011, no que tange à concessão onerosa, serão compensadas através de indenização a ser paga pelos empreendedores por meio de obra que beneficie a população e/ou em espécie conforme acordo judicial celebrado em cada caso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 06 de março de 2024.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal